



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

ACEITO EM	/	/ 2021	ATA
APROVADO EM	/	/ 2021	
REJEITADO EM	/	/ 2021	
ARQUIVO			

PROJETO DE LEI DE VEREADOR N° _____/2021

PROTOCOLADO SOB N° _____/2021

EM ____/____/____

“VEDA A NOMEAÇÃO PELA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E
INDIRETA DE PESSOAS CONDENADAS
PELA LEI FEDERAL Nº 11.340/2006, NO
MUNICÍPIO DE RIO GRANDE.”

Art. 1º. Fica vedada a nomeação, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta, para todos os cargos efetivos e em comissão de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Inicia-se essa vedação com a condenação em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Grande, 22 de abril de 2021.

Professora Diacuiara
Vereadora do MDB

VISTO

Presidente

Justificativa:

Este presente Projeto de Lei visa excluir agressores em cumprimento de pena do serviço público, bem como, atender ao princípio da moralidade, considerando que a prática de violência doméstica e familiar contra a mulher pode ser considerada uma mácula que compromete a integridade ética, tornando a pessoa incompatível com a idoneidade moral e a reputação ilibada que se espera de um servidor.

